



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 467 DE 16 DE MARÇO DE 1982.

"Dispõe sobre a compra de equipamentos e dá outras providências"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar, as seguintes máquinas e equipamentos destinados aos serviços municipais:

- 01 pç. Pã carregadeira, equipada com pneumáticos, caçamba para serviços gerais medindo 1,34 m/3 e capota;
- 03 pç. Caminhão diesel, dois eixos;
- 03 pç. Caçamba coletora de lixo, com capacidade para 10 m/3 basculantes com pistão hidráulico de dupla ação, com alavancas do lado externo e placa compactadora com 16 tons. de pressão;
- 03 pç. Caçamba basculante standart com capacidade para 4 m/3 acionada por pistão de ação indireta;
- 01 pç. Veículo para ambulância, motor à gasolina ou alcool.

Artigo 2º) - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair em préstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), assinado o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

§ Único) - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 3º) - A dotação orçamentária - econômica 4.1.20 Funcional 16.88.534.1.006, do orçamento vigente, fica suplementada em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), para atender as despesas com aquisição do equipamento de que trata o artigo 1º.

§ 1º) - O crédito adicional suplementar supra mencionado, será coberto pela operação de crédito de que trata o artigo 2º.

§ 2º) - Os encargos financeiros da operação - de crédito correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - A amortização de empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município, decorrente - da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) , nos termos do artigo 23, §8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º) - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM., os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros - recursos que incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º) - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada, a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos as obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º) - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 6º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial "FINAMI", criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

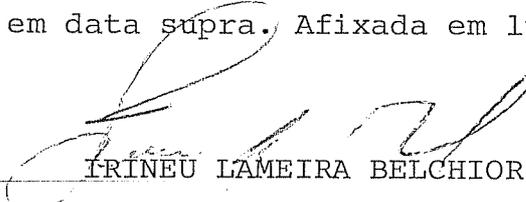
Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 16 de março de 1982.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo